ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LEI COMPLEMENTAR N. 126/2019, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

"ALTERA **DISPOSITIVOS** DA LEI

COMPLEMENTAR N. 017/2003 E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de

suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guatambu votou

e aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 24 da Lei Complementar n. 017/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 O comprimento das quadras não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) metros.

§ 1º - Quando se tratar de área lindeira e/ou limítrofe às áreas Verdes e APPs, tendo um acesso por via

regulamentar, a extensão das quadras não poderá ser inferior a 240 (duzentos e quarenta) metros e

sup+erior a 260 (duzentos e sessenta) metros.

§ 2º - As áreas Verdes e APPs, quando limítrofes com quadras e ruas, possuírem extensões inferiores

às descritas no parágrafo anterior, limitar-se-ão a um acesso apenas.

§ 3º - Quando a Rua ou Acesso der diretamente para área Institucional, Verde ou APP, fica o

empreendedor/incorporador obrigado a construir portão ou outro meio eficaz de controlar e inibir a

entrada de humanos e animais".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Guatambu – SC, 06 de agosto de 2019.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA **Prefeito Municipal**

Rua Manoel Rolim de Moura, 825 Centro Guatambu